



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

| | |
|--|------------------------------|
| LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 | Data de Abertura: 13.09.2017 |
| OBJETO: Construção de 01 Unidade Escolar no Município de Luís Eduardo Magalhaes – BAHIA. | |
| Data do Relatório: 15/09/2017 | Valor R\$ 4.317.424,21 |

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

| SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS | EMPRESA | EMPRESA | EMPRESA |
|--|----------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| 2. ESPECIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS | VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA | METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. | JR & CA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA |
| | 1º | 2º | 3º |

COLOCAÇÃO

Quando ao Modelo

| | | | |
|---|----|----|----|
| cumprimento ao modelo da Seção c-1 - MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO | OK | OK | OK |
| cumprimento ao modelo da Seção c-1 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA | OK | OK | OK |
| cumprimento ao modelo da Seção c-2 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO | OK | OK | — |
| COMPOSIÇÃO DE BDI* | — | OK | — |
| COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS* | — | OK | — |

Quando ao Conteúdo

| | | | |
|---|------|------|------|
| Kapa apresentado | 0,70 | 0,79 | 0,85 |
| cronograma físico-financeiro | OK | OK | ✓ |
| validade da proposta de 90 (noventa) dias** | OK | OK | 60d |

*NÃO DESCLASSIFICAM PROPOSTA, SOMENTE SERÁ EXIGIDO NA FASE CONTRATUAL

**5.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada na SEÇÃO A –PREÂMBULO para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

[Handwritten signatures]



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

| | |
|--|------------------------------|
| LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 | Data de Abertura: 13.09.2017 |
| OBJETO: Construção de 01 Unidade Escolar no Município de Luís Eduardo Magalhães – BAHIA. | |
| Data do Relatório: 15/09/2017 | |

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas nas 03 (TRES) primeiras colocações, foram analisados e apresentaram o seguinte resultado:

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

| EMPRESAS | VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA. | METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA | JR & CA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA |
|---|-----------------------------------|---|--|
| COLOCAÇÃO | 1º | 2º | 3º |
| XII-1 HABILITAÇÃO JURIDICA - COPEL | | | |
| Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores. | OK | OK | OK |
| XII-2.1 REGULARIDADE FISCAL - COPEL | | | |
| XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de: | | | |
| A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. | OK | OK | OK |
| B) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. | OK | OK | OK |
| C) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. | OK | OK | OK |
| D) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS. | OK | OK | OK |
| E) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. | OK | OK | OK |
| XII-2.1.1 MICROEMPRESAS | OK | | |
| Enquadramento de microempresa | OK | N/A | OK |

2

2

2



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

| | | | |
|---|----|----|----|
| XII-2.2 Regularidade trabalhista | | | |
| prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho | OK | OK | OK |

| | | | | |
|---|--|-----|----|----|
| XII-4. Qualificação econômico-financeira - COPEL | | | | |
| a) | Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social | OK | OK | OK |
| b) | Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05; | NÃO | OK | OK |
| c) | Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado das obras e serviços. | OK | OK | OK |
| d) | Certidão negativa de falência ou recuperação judicial | OK | OK | OK |
| | Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme ANEXO IV.4 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,0 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60 | OK | OK | OK |
| | Disponibilidade Financeira Líquida ANEXO IV.3 e IV.4 | NÃO | OK | OK |

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

| | | | | |
|--|---|-----------|-----------|-----------|
| | declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III | NÃO | OK | OK |
| XII-3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - COINF | | | | |
| a) | Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede; | OK SIM | OK SIM | OK SIM |
| b) | Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados | - | - | - |

4



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

| | | | | |
|------|--|-----|-----|-----|
| c) | <p>Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI, bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT.[Lei 9.433/05 - Art. 101, II]; para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:</p> | SIM | SIM | SIM |
| c.1) | | | | |
| | i. Obras de Cíveis de Edificações; | SIM | SIM | SIM |
| | ii. Obras Cíveis de Estruturas de Concreto; | SIM | SIM | SIM |
| | iii. Instalações Elétricas de Baixa Tensão. | SIM | SIM | SIM |
| d) | Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo VI | SIM | SIM | SIM |
| e) | Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função. | SIM | SIM | SIM |
| f) | declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação | SIM | SIM | SIM |
| g) | Indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico. Item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS | SIM | SIM | SIM |
| h) | A licitante deve apresentar relação dos componentes de equipe técnica/administrativa, indicada para execução do objeto desta licitação, atendendo à equipe técnica mínima prevista na - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, inclusive. Faz-se necessário para todos, apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica. OPTANDO O LICITANTE PELA DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE FUTURA DEVERÁ, APÓS A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, FAZER PROVA DA EFETIVA EXISTÊNCIA DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, FICANDO ESCLARECIDO QUE A DECLARAÇÃO FALSA CARACTERIZA O ILÍCITO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ART. 184, V, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05; | SIM | SIM | NÃO |
| | EQUIPE MININA | | | |
| a) | Relação completa dos profissionais abaixo indicados inclusive identificando o Engenheiro Civil/Arquiteto Residente | SIM | SIM | SIM |



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

| | | | | |
|----|---|-----|-----|-----|
| b) | Faz-se necessário para todos apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica. | SIM | SIM | NÃO |
| | CAT – Certidão de Acervo Técnico | | | |
| | A proponente licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico dos profissionais abaixo indicados. O currículo será exigido onde couber nos casos de profissionais sem registro com os Conselhos acima indicados | | | |
| a) | Engenheiro Civil/Arquiteto; | SIM | SIM | SIM |
| b) | Mestre de Obras | NÃO | SIM | NÃO |

Observações:

1) EDITAL

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no **ANEXO VIII** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado; f) Outro documento público que comprove tal vínculo;

XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

XII-3.6 A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

XII-3.7 A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

XII-3.8 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE/COINF.

2) Ata

- a) O representante da empresa METRO ENGENHARIA informa que: " *Solicita a inabilitação da empresa vale Ouro por não apresentar contrato social, certidão de regularidade trabalhista, balanço patrimonial, certidão de concordata e falência, Declaração de disponibilidade financeira líquida, declaração de proteção de trabalho do menor, vínculo do mestre de obras em relação a empresa.*"
- b) Pela representante da empresa RIBEIRO SILVA foi dito que: " *reitera os itens acima transcritos, e complementa informando que os CAT's apresentados estão em cópias simples.*"



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- c) Pelo representante da empresa LUMA ENGENHARIA foi dito que; "referente a empresa metro Engenharia, MSC e na JS & CA, não foi encontrado na CAT a ART de responsabilidade de eletricidade de baixa tensão. A MSC tem declaração de enquadramento de EPP, contudo o faturamento apresentado no ultimo exercício ultrapassa o valor estipulado por Lei para tal enquadramento, também não apresentou a relação de compromissos assumidos; na JR & CA não apresenta cnae referente a construção de edifícios, nem apresentou os demonstrativos contábeis e DFL para verificação do enquadramento."
- d) Pelo representante da empresa STATUSS foi dito que: "requer a inabilitação da empresa JR & CA não apresentou os cálculos dos índices financeiros extraídos do balanço financeiro assinado pelo contador, não apresentou a indicação da equipe técnica; A empresa LUMA apresentou certidão do CREA datado de 25/07/2011 e a sua última alteração contratual datado de 14/10/2015, o que invalida a certidão do CREA; A empresa METRO deixou de apresentar a sua ultima alteração contratual datada de 22/12/2016 sob o nº 97621697, conforme certidão simplificada, apresentando apenas a nona alteração registrada em 21/09/2105, sob n 97501957. A empresa VALE OURO não apresentou contrato social, RG dos sócios, certidão fiscal, balanço patrimonial, certidão de concordata e falência, CREA da empresa e do profissional, CAT nº20140002735 sem a devida baixa, CAT BA 20120001453 sem devida baixa, CAT BA n 20120000576 tendo como contratante o Sr. Antonio Jorge Andrade, pessoa física."
- e) Pelo representando empresa VALE OURO foi dito que: "a empresa afirma que ter colocado o CRC com todas as certidões atualizadas."

COPEL

| | |
|--|--|
| Taiane Clarissa Coutinho Dias - Presidente | |
| Marcelo Simões da Silva - Membro | |
| Neuma Nadja Brito Lopes- Membro | |
| Sergio Renato da Silva Araujo | |
| Ajurimar Dultra Simões Filho | |

COINF

| | |
|--------------------------------|--|
| Augusto da Costa Bastos | |
| Carla Cristina Santana de Lima | |
| João Sérgio Vieira Laurindo | |

Coordenação Executiva de Infraestrutura de Rede Física-COINF
Coordenação de Fiscalização de Rede Física-COF

Ref.: Processo SIIG 0041685-6/2017,

AO GAB/COINF,

Retornamos os autos, apresentando às fls. 2.414 a 2418, análise da documentação de qualificação técnica realizada por esta Comissão, conforme solicitado no despacho exarado pela Comissão Permanente de Licitações da SEC.

Por oportuno, vimos salientar:

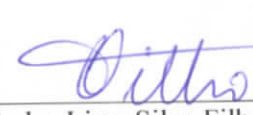
- 1) Em relação aos itens XIII-3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-COINF, subitem "h", informamos que a empresa JR & CA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., na sua proposta de habilitação/qualificação técnica não apresentou o nome do mestre de obras, bem como a declaração do responsável técnico não foi assinada, estando, portanto, em desconformidade ao quanto previsto no Edital;
- 2) No item OUTROS - COINF/EQUIPE MÍNIMA, subitem "b", informamos que a empresa VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA. não apresentou o currículo do mestre de obras conforme previsto no Termo de Referência. Ainda em relação a EQUIPE MINIMA constatou-se que empresa JR & CA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. não apresentou a declaração do responsável técnico autorizando a sua inclusão na equipe técnica da obra e, como já dito na avaliação do item anterior não foi feito nenhum registro sobre o mestre de obras a ser indicado pela empresa em comento para execução da obra objeto da CP01/2017.

Em tempo, informamos que não consta no Edital da CP 001/2017, acostado às fls. 311 a 375, VOL. 1, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica a compor o objeto do referido Certame, em conformidade com o constante na SEÇÃO A - PREÂMBULO, XII-3. Qualificação Técnica, alínea "g" assim subscrito: "item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS"

Salvador, 09 de outubro de 2017.


Carla Cristina Santana de Lima

MAT: JU2600452


Carlos Lima Silva Filho

Carlos Lima Silva Filho
Engenheiro Civil
CREA: 10.916-D
Secretaria da Educação do Estado da Bahia


Augusto da Costa Bastos

Augusto da C. Bastos
Engº Civil / Coordenador II
CREA - 26.676-D
Secretaria da Educação da Bahia